

Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – OEI/ESC

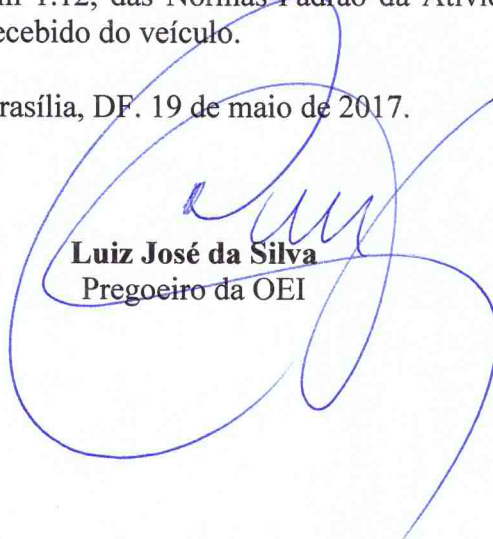
INFORMAÇÃO AOS LICITANTES I

O Pregoeiro da OEI torna público o questionamento de licitante acompanhado da respectiva resposta, referente ao Pregão Presencial em epígrafe conforme abaixo:

Questionamento – “No item 6.1 do edital, é disposto que deverá constar na proposta de preços o percentual de desconto a ser ofertado sobre as publicações demandadas pela OEI, tendo por base o “desconto padrão de agência”. No item 8.1 do edital, é disposto que no julgamento será adotado o critério de MAIOR DESCONTO apurado pelo maior desconto ofertado sobre o desconto padrão de agência. No nosso entendimento, os parâmetros adotados nos dois itens estão divergentes. Por exemplo: Conforme o art. 17 inciso I alínea “f” do Decreto nº 57.690/66, a agência fará jus ao “desconto padrão de agência” não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta de seus Clientes. Com base no item 6.1., sendo o desconto sobre o valor da publicação, a licitante pode oferecer até 20% de desconto sobre o valor da publicação repassando assim para o cliente todo o valor correspondente à sua remuneração. Com base no item 8.1, sendo o desconto sobre o “desconto padrão de agência”, para repassar todo o valor correspondente à sua remuneração sob forma de desconto, a proposta da licitante deverá ser de desconto de 100% sobre “desconto padrão de agência”. Ambas as propostas teriam o mesmo resultado, todavia, seriam apresentadas de formas diferentes. Ou uma proposta com 20% de desconto sobre o valor da publicação ou desconto de 100% sobre “desconto padrão de agência”. Nestes termos, questionamos qual o parâmetro que devemos utilizar na Proposta de Preços, o percentual de desconto a ser ofertado sobre as publicações ou o percentual de desconto a ser ofertado sobre as “desconto padrão de agência”?”

Resposta – A base de cálculo do julgamento das propostas é o “desconto padrão de agência”, previsto no subitem 1.12, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ou seja, 20% (vinte por cento) recebido do veículo.

Brasília, DF, 19 de maio de 2017.


Luiz José da Silva
Pregoeiro da OEI